

Gestão democrática da educação pública: perspectivas sobre o sistema municipal de ensino/educação de Colinas do Tocantins

RESUMO

Este artigo intitulado “Gestão Democrática da Educação Pública: Perspectivas Sobre o Sistema Municipal de Ensino/Educação de Colinas do Tocantins” busca entender a constituição dos elementos que compõem o Sistema Municipal de Ensino/Educação de Colinas do Tocantins na defesa da gestão democrática na esfera da educação pública. Trata-se de um estudo exploratório, bibliográfico e documental em relação ao delineamento dos procedimentos metodológicos. Os resultados apresentados situam que existem elementos da gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino/Educação de Colinas porem corroboram com a existência de fatores divergentes ao princípio democrático. Nessa perspectiva observou-se que a participação e a descentralização enquanto princípios base do texto constitucional da Gestão Democrática encontram-se em processo de ressignificação e/ou compreendidos apenas como elementos e não como princípios norteadores.

PALAVRAS-CHAVE: Educação. Democracia. Gestão Democrática.

Maykon Dhonnes de Oliveira Cardoso

maykon.cardoso@uft.edu.br
<https://orcid.org/0000-0003-2250-8764>
Universidade Federal do Tocantins (UFT), Colinas do Tocantins, Tocantins, Brasil.

Rosilene Lagares

roselagares@uft.edu.br
<https://orcid.org/0000-0003-2959-5573>
Universidade Federal do Tocantins (UFT), Palmas, Tocantins, Brasil.

Robson Vila Nova Lopes

Robson.vl@unitins.br
<https://orcid.org/0000-0001-5553-1237>
Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), Palmas, Tocantins, Brasil.

INTRODUÇÃO

O direito à educação pública é instituído nos princípios e garantias no ordenamento jurídico vigente do campo da educação nacional por meio das políticas educacionais que se constituem como mecanismos sistêmicos criados para ofertar o ensino/educação para todos os brasileiros.

Camargo (2008), afirma que as políticas educacionais podem ser entendidas como fração das políticas públicas, atendendo, com efeito, a um determinado setor do todo: a educação. A garantia do direito à educação assenta-se no princípio Constitucional da Gestão Democrática que se tornou elemento central normativo e institucional das políticas do campo da educação no Brasil como resultado das mudanças advindas da promulgação da Constituição Federal de 1988 após o período da ditadura militar.

O princípio da Gestão Democrática foi incluído na Constituição Federal de 1988 vinculando-se ao cumprimento da oferta da educação como direito público subjetivo expandindo-se nas normativas estaduais e também municipais, uma vez que os municípios passaram a ser considerados entes federados com autonomia e obrigações (CURY, 1987).

Nesse sentido elegemos como questão norteadora desta pesquisa considerando a defesa do direito à educação pública e o cumprimento do princípio da gestão democrática no SME de Colinas do Tocantins: A gestão da educação no Sistema Municipal de Ensino/Educação de Colinas do Tocantins fundamenta-se na concepção democrática?

Neste aspecto a pesquisa ganha relevância pois analisa os elementos de composição do Sistema Municipal de Ensino/Educação de Colinas do Tocantins e sua operacionalização diagnosticando/situando os princípios que norteiam a tomada de decisão no campo da educação pública, e se encontra vínculo ao princípio da gestão democrática constituída no ordenamento jurídico vigente.

Como objetivo geral, propunha-se, investigar se no Sistema Municipal de Ensino/Educação de Colinas do Tocantins, em suas diretrizes, princípios, elementos de constituição e normatização vincula-se os aspectos para a gestão democrática da educação pública.

No que se refere aos objetivos específicos, estes consistem em: compreender os conceitos e concepções de gestão democrática no campo da educação e da escola; entender os princípios e elementos que possibilitam a gestão democrática da educação no ordenamento jurídico brasileiro com base na Constituição Federal de 1988 e demais legislações do campo da educação; investigar as normativas do Sistema Municipal de Ensino/Educação de Colinas do Tocantins no que se refere à gestão democrática da educação pública.

No que se refere ao método a abordagem é qualitativa (CRESWEL, 2007) e de natureza aplicada (GERHARDT; SILVEIRA, 2009), sendo que as informações utilizadas são resultado de pesquisa bibliográfica (LIMA; MIOTO, 2007)

objetivando o aprendizado sobre as bases histórico/político/legais das políticas do campo da educação pública e pesquisa documental (GIL 2002) buscando as normas legais da educação nacional no que se refere aos princípios e mecanismos da gestão democrática, estendendo-se ao Sistema Municipal de Ensino/Educação de Colinas do Tocantins.

Fundamentam este texto como referencial bibliográfico: Alves (2000); Arroyo (1979); Bobbio (2003); Camargo (2008); Cury (1987); Creswel (2007); Cury (2002); Chauí (2008); Cury (2010); Fazenda (2014); Gerhardt, Silveira (2009); Gil (2002); Gadotti e Romão (1997); Hora (1998); Hora (1994); Hora (2007); Luck (2009); Lagares (2005); Lagares (2007); Lagares (2014); Lagares (2015); Lenza (2012); Lima (2014); Lima, Mioto (2007); Saviani (1999) além dos elementos que identificam à pesquisa.

A revisão de literatura, cujas buscas teóricas constituíram-se com base em diversas pesquisas que versam sobre a gestão democrática na educação pública no sistema municipal de ensino/educação de Colinas do Tocantins busca elucidar a ideia central do texto como também descrições da temática. Nas seções posteriores a introdução destina-se a análise dos elementos fundamentais da discussão com base no princípio da gestão democrática previsto na Constituição Federal de 1988.

Nas considerações finais, comentam-se os resultados da pesquisa bibliográfica e documental, sinalizando ainda outras possíveis pesquisas capazes de fomentar as discussões em relação ao objeto.

Além desta seção introdutória, das considerações finais e referências bibliográficas o texto encontra-se estruturado em seções, onde na segunda seção foram organizados os resultados da revisão de literatura no que tange as políticas públicas brasileiras no campo da educação e na escola; na terceira seção versa sobre os resultados de revisão bibliográfica e documental da gestão democrática desde a Constituição Federal de 1988 e as bases normativas institucionais nacionais e em seguida na quarta seção expõe uma síntese documental das normativas que regulam o Sistema Municipal de Ensino/Educação de Colinas do Tocantins e seus elementos constitutivos.

DEMOCRACIA NO CAMPO DA EDUCAÇÃO: BRASIL E ESCOLA

As questões que se relacionam com a democracia no campo da educação de maneira histórica/político perpassam pela promulgação da Constituição Federal de 1988 que situa o Brasil como um Estado Democrático de Direito e especifica a dignidade da pessoa humana como parâmetro essencial para a qualidade da vida em sociedade (CF/88, art. 1º., III).

Uma das propostas da nossa república é a estruturação de um país socialmente justo, livre e solidário (CF/88, art. 3º., I). Como aponta Lenza (2012):

[...] trata-se, sem dúvida, de importante instrumento para programar e assegurar a todos uma existência digna. O Estado deve fomentar uma

política econômica não recessiva, tanto que, dentre os princípios da ordem econômica, destaca-se a busca do pleno emprego (art. 170, VIII). Aparece como fundamento da República (art. 1º, IV), e a ordem econômica, conforme o ditame da justiça social funda-se na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa (LENZA, 2012, p. 1078).

Nessa perspectiva e diante da defesa do direito à educação pública, da gestão democrática e da escola pública objetiva-se a articulação de um sistema de ensino/educação que atenda as expectativas da sociedade em suas diversas esferas, fundamentado no respeito aos direitos individuais e coletivos dos outros.

A democracia no Brasil em seu percurso histórico/político/legal é demarcada por quadros conflituosos e de lutas constantes, em sua maioria vinculados a disputa pelo poder político dos agentes e/ou grupos sociais organizados. Em 1937, no Governo Vargas instituiu-se o Estado Novo com considerável influência da onda fascista na Europa. Em 1943 o “Manifesto dos Mineiros” inicialmente intitulado “Manifesto ao Povo Mineiro” que se tornou ferramenta de solicitação da volta das eleições, da garantia das liberdades e direitos constitucionais determinando o fim da ditadura do governo Vargas (ALVES, 2000).

No período ditatorial do Governo Getúlio Vargas a liberdade e os direitos civis eram garantidos na Constituição, entretanto a sociedade era penalizada com imposições severas do governo, onde os civis que se posicionavam de forma contrária ao governo eram perseguidos implacavelmente, porém as lutas eram constantes e conquistas eram alcançadas (ALVES, 2000).

“O conceito de democracia sofre um deslocamento que altera o seu sentido, visto que de ‘organização da polis’, ele se tornou uma forma de governo passível do Estado” (BOBBIO, 2003, p. 31). A democracia possibilita a participação da sociedade civil nos espaços de poder/decisão promovendo o desenvolvimento participativo, inclusivo e cumprindo os direitos constitucionais.

A democracia não pode ser compreendida apenas como a possibilidade de participação na política uma vez que possui um significado muito forte (BOBBIO, 2003) e deve ser defendida como algo que seja “[...] leve, possibilitando aos indivíduos uma participação nos assuntos públicos” (BOBBIO, 2003, p. 31).

Assim, observa-se que a democracia é um modelo de governo que compõe um sistema social articulado, com princípios e garantias que possibilita a efetivação dos direitos individuais e sociais de seus cidadãos, entre eles a liberdade de expressão, participação nos espaços de poder/decisão, ao voto universal secreto, a expressão da intenção política diante dos representantes do poder político com respeito a igualdade de todos.

Cury (2002) apresenta reflexões sobre a participação social com base no texto constitucional (BRASIL, 1988): “Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente” (art. 1º, § único). Assim aponta para o entendimento que apenas a democracia representativa não é suficiente, constituindo a necessidade de instituição de elementos institucionais que possibilitem a participação direta e ampliada dos cidadãos como conselhos, comissões, conferências, consultas públicas entre outros.

A concepção de democracia é ampliada para além do conceito de forma de governo, compreendida por Chauí (2008) como “[...] uma forma de vida social que desenvolve problemas que nunca serão resolvidos na sua totalidade, porque quando encontrada a solução, surge outro problema, qual seja, a questão da participação”.

O autor situa também uma discrepância social que fomenta o aumento da concentração de renda e como consequência estimula o aumento das desigualdades sociais que sustentam a manutenção de um sistema de exclusão social que se estende para o campo da educação, com especificidades hierarquizadas e autoritarismo, impossibilitando o desenvolvimento da gestão democrática da educação pública e a participação social nos espaços de poder/decisão.

A democracia perpassa pelos princípios de participação social nos espaços de poder/decisão e representatividade em local, espaço e tempo específico para cada atuação dos agentes sociais envolvidos neste processo de relação com o Estado por meio do/no debate de interesses de todos e para todos, possibilitando à constituição das políticas públicas uma vez que “ no domínio da democracia participativa [...] a democracia é um princípio sem fim e as tarefas de democratização só se sustentam quando elas próprias são definidas por processos democráticos cada vez mais exigentes” (SANTOS, 2002, p.75).

Percebe-se que a gestão democrática no campo da educação pública é um princípio constitucional que se estende aos estados, distrito federal e municípios que por sua vez devem regulamentar sua efetividade e operacionalização por meio de normativas e/ou atos legais garantindo a participação de pais, mães, responsáveis, professores, servidores, estudantes, comunidade escolar de forma geral além de colaboradores na instituição de uma educação pública, gratuita, com gestão democrática e de qualidade para todos.

[...] a gestão democrática se assenta na promoção de educação de qualidade para todos os alunos, de modo que cada um deles tenha a oportunidade de acesso, sucesso e progresso educacional com qualidade, numa escola dinâmica que oferta ensino contextualizado em seu tempo e segundo a realidade atual, com perspectiva de futuro (LUCK, 2009, p. 70).

A concepção de gestão democrática da/na educação pública demanda a articulação de cooperações entre a sociedade civil, poder público e cidadãos de forma geral instituindo a autonomia, participação social e descentralização das decisões, se opondo a ideia de subordinação, que aliados à consciência de responsabilidade social, a cidadania, aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, a prestação de conta, o bem comum dentre demais princípios da democracia participativa corroboram progressivamente com ideal de gestão democrática da/na educação.

A descentralização, planejamento e participação social são princípios da gestão democrática no campo da educação pública que objetivam em sua atividade fim, o direcionamento da gestão da educação e da escola por meio de seus conselhos escolares, fiscais, associações, grêmios estudantis e direção

escolar a efetividade de suas finalidades de forma democrática, organizada e com relevância social opondo-se a burocracia e ao autoritarismo (HORA, 1998).

Gadotti e Romão (1997), situam que no Brasil, a autonomia na escola fundamenta-se na Constituição Federal, promulgada em 1988, que constitui a democracia participativa e cria mecanismos que possibilitam a sociedade civil exercer o poder. Em relação à educação, o texto constitucional institui como princípios básicos: o “pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas” e a “gestão democrática do ensino público”, assim estes princípios podem/devem ser considerados como fundamentos da autonomia da escola pública.

Saviani (2000, p. 77) afirma que “o grau de democratização atingido no interior das escolas deve ser aprimorado na prática social”, ou seja, a articulação da efetividade da gestão democrática no espaço escolar não pode ser interpretada como uma atividade individual e sim o oposto, pois, articula-se com base no princípio da autonomia da escola pública mediante uma postura de comprometimento coletiva com a responsabilidade social da instituição escolar, sua missão, visão, seus valores e a compreensão de suas finalidades sociais no local/espço/tempo em que encontra-se inserida possibilitando, assim, a desarticulação de padrões sociais culturais instituídos.

Os mecanismos de participação social presentes na instituição escolar possibilitam que a comunidade de forma geral seja parte do processo de elaboração e acompanhamento das decisões no ambiente escolar, pois segundo Hora (1994), a constituição do conselho escolar, parte da associação de apoio torna-se fundamental, visto que a ação de discussão nas comunidades escolares implementa o trabalho conjunto com a corresponsabilidade de todos no processo educativo.

Este instrumento de trabalho articulado com representatividade dos seguimentos sociais que compõe a escola canaliza ações da comunidade no que concerne ao atendimento educacional, a renovação das ações institucionais, na melhoria da qualidade da educação, na efetivação do cumprimento do direito à educação e na prática da gestão democrática e participativa.

A participação da comunidade no processo de gestão democrática da educação situa-se em um processo contínuo que para Paro (2016) “[...] é um caminho que se faz ao caminhar, o que não elimina a necessidade de se refletir previamente a respeito dos obstáculos e potencialidades que a realidade apresenta para a ação”.

Todavia, a gestão democrática não se associa apenas aos sujeitos envolvidos nos processos de elaboração, acompanhamento e decisão das ações no espaço escolar, mas vincula-se a sensibilidade de constituir um novo fazer pedagógico, prático, com escuta aos envolvidos neste processo de escolarização que eventualmente encontra a diante condicionantes de fragmentação do saber e ideologização que complexificam este desafio.

A escola deve compreender estes obstáculos estruturantes/culturais como desafios a serem superados uma vez que estimulam o imobilismo entre os agentes envolvidos no processo educacional.

Os sujeitos envolvidos no processo escolar devem ser compreendidos como parte da construção da escola e de suas decisões, por meio do diálogo, respeito mútuo e a confrontação das situações unilaterais que fomentam a manutenção das desigualdades sociais, exclusão das minorias.

Nesta perspectiva na próxima seção apresentamos uma análise da contextualização teórico/documental que envolve a gestão democrática no campo da educação pública no Brasil.

GESTÃO DEMOCRÁTICA NA EDUCAÇÃO PÚBLICA: ASPECTOS POLÍTICOS E LEGAIS

As questões que se relacionam com a gestão democrática da educação pública no Brasil e seus aspectos políticos e legais se conectam de forma central com a promulgação da Constituição Federal de 1988, apesar dos eventos de luta e reivindicações em busca da autonomia escolar, participação social e resistência diante do autoritarismo político permear o campo da educação desde o governo de Getúlio Vargas entre 1930 e 1945.

Diante do extenso período do regime militar no Brasil onde uma de suas marcas era a centralização do poder de forma autoritária, nos anos 1980 uma nova etapa da história democrática brasileira era constituída, marcada por intensos movimentos políticos e sociais dos mais diversos seguimentos da sociedade civil organizada que expressava seus anseios na saúde, educação, segurança pública e entre eles a possibilidade de maior participação social nos espaços políticos de decisão no país.

No campo da educação pública a Constituição de 1988 estabeleceu um marco inicial de instituição de normativas legais, estruturas de gestão da educação com relação as conquistas democráticas na esfera da educação (BRASIL, 1988). Em seguida, nos anos 90 a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 (LDB) (BRASIL, 1996) reafirmou os princípios da educação presentes no texto constitucional e acrescentou especificidades:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extraescolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)
- XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018)

XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021) (BRASIL, 1996).

Em seguida os Planos Nacionais de Educação (PNE) – Lei nº 10.172 (BRASIL, 2001) e a Lei nº 13.005 (BRASIL, 2014) possibilitaram importantes avanços no campo da educação no território nacional na medida que se tornaram instrumentos legais de financiamento da educação nacional e instituíram metas e estratégias para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica e superior, fomentando a instituição de espaços de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução de suas respectivas metas.

É salutar evidenciar a relevância dos avanços da educação nacional diante do conjunto de medidas legais instituídas neste período que possibilitaram o desenvolvimento na gestão da educação e na autonomia da escola pública. Consta-se que as conquistas no campo da educação brasileira estão associadas diretamente ao período de redemocratização institucional do Estado Brasileiro e suas instituições, da sociedade civil e, por conseguinte da educação pública e da escola.

A oferta educacional básica do ensino é um direito público subjetivo para todos os brasileiros, elemento fundamental para a construção da cidadania, sendo sua oferta regulada por um conjunto de normas e leis que abordam relações entre escola, família e sociedade de forma geral. O direito público subjetivo caracteriza-se como dispositivo constitucional onde seu detentor judicialmente pode exigir seu cumprimento. Dessa forma, a educação apresenta-se como um direito subjetivo gratuito e pode ser requerida por qualquer cidadão. O próprio texto constitucional retrata a educação como direito de todos e dever do Estado, por meio do artigo 205 da Constituição Federal de 1988 que deixa claro: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Segundo Fazenda (2014, p. 1), “O princípio se justifica porque a educação escolar é um direito inerente por excelência aos cidadãos”, e um dever do Estado cunhado na norma Constitucional.

Do dever do Estado, nascem obrigações que devem ser respeitadas tanto da parte de quem tem a responsabilidade de efetivá-las, como os poderes constituídos, quanto da colaboração vinda da parte de outros sujeitos implicados nessas obrigações (CURY, 2010).

Com relação a educação pública e ao direito à educação de qualidade a gestão democrática da escola pública deve ser compreendida como elemento que subsidia a qualidade da educação enquanto direito de todos, com a participação de todos. Nessa perspectiva a luta pela qualidade da educação pública está ligada com os aspectos da gestão democrática no campo da educação e na/da escola desde os anos 1970, defendida pelos movimentos sociais, partidos políticos, instituições religiosas que eram favoráveis a redemocratização do País (BRASIL, 1988).

A compreensão sobre democracia situa a ideia da valorização da cidadania, seus aspectos sociais, direitos, deveres e a participação social da sociedade nas decisões políticas, possibilitando que os sujeitos escolham seus representantes e os fiscalizem como situa Horta (2007, p. 31): “São práticas não apenas políticas, mas também pedagógicas, tendo em vista que, a formação do cidadão democrático implica a formação do sujeito pedagógico”.

Nesse contexto aponta-se a necessidade de constituição de aporte documental que corrobore com o texto constitucional na medida da proporção dos sistemas de ensino/educação, o reconhecimento de sua autonomia e a instituição de mecanismos que possibilitem o cumprimento dos princípios e garantias do campo da educação, objetivando a articulação da cidadania, coletividade, ética, participação social e transparência.

Conforme situado anteriormente e no que se refere ao aporte legal do campo da educação nacional a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL, 1996) contribui de forma significativa ao reconhecer a existência dos sistemas municipais de ensino/educação, sua autonomia, articulação e relevância para o cumprimento da norma constitucional (SAVIANI, 1999).

A LDB/1996 diante dos desafios nacionais, regionais e locais da educação pública brasileira possibilita por meio dos princípios da educação nacional a autonomia, descentralização, gestão democrática e participação social propiciando um espaço aberto, plural e que efetiva o direito à educação para todos.

Constata-se que apesar da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional valorizar os processos formativos que ocorrem em diversos espaços de convivência social, entre eles nos movimentos sociais, na família, nas instituições religiosas, o texto limita a sua atuação especificamente a educação formal que ocorre nas unidades de ensino da educação básica e ensino superior possibilitando que a instituição de ensino constitua seu Projeto Político Pedagógico (PPP) contendo sua missão, visão, valores, objetivos, estratégias de desenvolvimento e papel social, considerando sua autonomia local para realização de suas próprias escolhas.

De todo modo, pressões sociais de diversos setores da sociedade civil, movimentos sociais, instituições públicas de ensino da educação básica e superior, trabalhadores da educação com atuação em diversas etapas e modalidades da educação básica, responsáveis e associações representativas do campo da educação na perspectiva de consolidação e planejamento de metas e estratégias para a educação nacional, o então presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou a Lei nº 10.172 (BRASIL, 2001) que aprovou o primeiro PNE com duração decenal, de caráter normativo.

No que se refere a constituição de um plano de educação com metas e estratégias para a educação nacional, seus níveis, etapas e modalidades o artigo 214 da Constituição Federal de 88 já especificava a instituição deste documento normativo:

A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:

I- erradicação do analfabetismo;

II- universalização do atendimento escolar;

III- melhoria da qualidade do ensino;

IV- formação para o trabalho;

V- promoção humanística, científica e tecnológica do País (BRASIL, 1988).

O Plano Nacional de Educação (PNE) de duração decenal possui como finalidade geral a articulação do Sistema Nacional de Educação (SNE) garantindo o direito à educação em seus níveis, etapas e modalidades. Este documento constitui-se como um conjunto articulado de metas e estratégias para a educação nacional que se materializam por meio da instituição das políticas públicas do campo da educação, porém, transformou-se em virtude dos cortes recorrentes dos recursos que financiam a educação pública em uma lista de prioridades.

O Plano Nacional de Educação 2014/2024 reservou a meta 19 e suas respectivas estratégias para tratar sobre a gestão democrática da educação pública não apenas na escola, mas em todos os espaços de gestão da educação em um período de dois anos assim como no Art. 2º do PNE, a gestão democrática da educação configura-se como uma das dez diretrizes do Plano: “VI -promoção do princípio da gestão democrática da educação pública” (BRASIL, 2014).

Ressalta-se que nos últimos trinta anos alcançaram-se consideráveis conquistas para o campo da educação e da gestão democrática da educação no Brasil, especificamente em virtude do processo de redemocratização, entretanto, retrocessos causados pela disputa da gestão da educação pública e dos interesses que permeiam os seus recursos demonstram a complexidade de conceituação das políticas educacionais e da implementação do princípio da gestão democrática da educação (LIMA, 2014).

A seguir expomos a seção “SME DE COLINAS DO TOCANTINS: Concepção de gestão da educação e elementos legais constitutivos” que analisa os marcos legais de constituição do Sistema Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins, seus elementos de composição entre colegiados, fóruns permanentes a luz do princípio da gestão democrática previsto na CF, LDB e PNE.

SME DE COLINAS DO TOCANTINS: CONCEPÇÃO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO E ELEMENTOS LEGAIS CONSTITUTIVOS

Os municípios constituem-se como agentes fundamentais da garantia do direito à educação no Brasil, e buscam interpretar as leis que normatizam as políticas públicas do campo da educação nacional tentando executá-las, reinventando as políticas educacionais de acordo com a realidade local (LAGARES,2005). Entre as finalidades dos municípios, uma vez com sistema próprio de ensino/educação, está a regulamentação da gestão democrática da educação.

Nesta perspectiva, Colinas do Tocantins situa-se como um município brasileiro localizado na região noroeste do estado do Tocantins, com população estimada de 33.967 habitantes (IBGE, 2022) estando entre os sete maiores municípios do estado em relação ao número de habitantes.

O município de Colinas do Tocantins possui sistema próprio de ensino instituído pela Lei Municipal nº 1.788/2021 e que, portanto, assumiu o desafio da autonomia da educação, implicando a organização de um amplo conjunto normativo (LAGARES, 2007; 2014; 2015). Isto significa a ampliação de suas responsabilidades, atribuições, finalidades no que se refere a educação e a gestão democrática apesar de toda restrição política, cultural, social e econômica existente nesta localidade (LAGARES, 2005).

Em relação a gestão do SME de Colinas do Tocantins realizou-se pesquisa documental para análise dos princípios e elementos de gestão democrática da educação pública em sites da Prefeitura Municipal, câmara de vereadores, diário oficial do município, assim como informações de técnicos da Secretaria Municipal de Educação no decorrer do ano de 2022 e constatou-se que existe um conjunto expressivo de normativas no ordenamento jurídico sistêmico do município que corroboram com as normativas presentes no ordenamento jurídico nacional no em relação ao campo da educação.

De todo modo, verificou-se em seu quadro de normas que não existe normativa presente no ordenamento jurídico do Sistema Municipal de ensino/educação que se relacione com a gestão democrática da educação pública e em seus elementos constitutivos o que impõe dificuldades para o ente federado para a institucionalização da educação e de sua gestão.

Apesar de dispersas, notou-se diversas normas que tratam sobre os elementos constitutivos da gestão democrática da educação pública e das instituições de educação que se encontram coerentes com as normas nacionais do campo da educação (BRASIL, 1988; 1996; 2014) como é situado no quadro abaixo:

QUADRO 01 Elementos presentes (ou não) da Gestão Democrática da Educação Pública no Sistema Municipal de Ensino/Educação de Colinas do Tocantins (2022)		
Ato Normativo	Provimento de elemento de Gestão Democrática	Desprovimento de elemento de Gestão Democrática
Nº 1.781 (2021)	- Reestrutura o Sistema Municipal de Ensino/educação; - Considera o CME como o órgão integrante do SME com competência consultiva e normativa;	-

<p>Nº 1.798 (2021)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Criação do Conselho Municipal de Educação (CME); - Composição do Conselho Municipal de Educação para integrar duas Câmaras, passa a ter caráter deliberativo, de controle, mobilizador, fiscalizador, propositivo e de assessoramento. -A liberação de funcionamento das escolas privadas passa a ser de responsabilidade do CME; - Comissões Internas para produzir parecer; - CME como elemento do SME. 	<p>-</p>
<p>Nº 1.770 (2021)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Institui o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB; - O conselho possui participação social de diversos seguimentos. 	<p>- O Sindicato dos Trabalhadores em Educação (SINTET) não possui representatividade no conselho.</p>
<p>Nº 28 (2012)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Institui o Fórum Municipal de Educação (FME); - Participação de todos os seguimentos sociais. 	<p>- A instituição foi realizada por meio de decreto.</p>
<p>Nº 1582 (2018)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Autonomia didática, pedagógica e financeira nos termos do Art.15 da LDB às unidades públicas de ensino. 	<p>-</p>
<p>Nº 1.421 (2005)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - - Aprovação do Plano Municipal de Educação (PME). Suas diretrizes comungam com a 	<p>-</p>

	<p>erradicação do analfabetismo, superação das desigualdades, promoção da gestão democrática, universalização do atendimento escolar, valorização dos profissionais da educação. Todos contemplados no Plano Nacional de educação (PNE/2014-2024)</p> <p>-Realização de Conferências Municipais de Educação, pelo menos 4 (quatro) dentro do decênio, sendo 2 anos entre elas</p>	-
--	---	---

Fonte: Elaborada pelos autores.

Os dados acima mencionados possuem referência de diagnóstico no ano de 2022, entretanto algumas normas foram constituídas entre 1997 e 2021. Nesse sentido, observa-se que o Sistema Municipal de Ensino/Educação no percurso do tempo, tem avançado de forma significativa em relação as normas nacionais, a exemplo disso a constituição do Fórum Permanente de Educação (desde 2012) e do Conselho Municipal de Educação instituído em 1997 e reestruturado em 2021.

Diante disso, no que se refere à garantia do direito à educação e a gestão da educação pública há normas nacionais que disciplinam elementos constitutivos do SME considerados fundamentais para a gestão democrática de forma articulada previstos na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988; 1996; 2014).

Observou-se que a Lei Municipal nº 1.788 de 09 de julho de 2021 que reestrutura o Sistema Municipal de Ensino/Educação de Colinas do Tocantins encontra-se em desacordo com as garantias da educação constituídas na Constituição Federal de 1988 uma vez que não as cita no texto além de tornar a educação básica que é competência do município híbrida como situa o Art. 13 da mesma Lei:

As instituições de ensino infantil e fundamental organizar-se-ão de todas as formas do ensino híbrido que propiciem uma ação pedagógica que efetive o acesso, a permanência e sucesso do estudante. O avanço continuado através da garantia do respeito aos ritmos e tempos de aprendizagem de cada aluno, a construção do conhecimento através da interdisciplinaridade de forma dinâmica, criativa, crítica, contextualizada, investigativa, prazerosa, desafiadora e lúdica (COLINAS DO TOCANTINS, 2021).

Constatou-se a instituição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização Profissional dos Profissionais da Educação Básica da rede pública de ensino/educação que possui como finalidade a fiscalização da execução dos recursos do FUNDEB, assim como o cumprimento por parte do ente federado dos limites constitucionais de aplicabilidade dos recursos com participação social dos diversos seguimentos da sociedade que são (in)diretamente afetados pelos recursos.

Entretanto, a especificidade da norma está na gestão democrática nas/das escolas, não estando evidenciada nas relações políticas e organizacionais do sistema de educação em sua totalidade. Por isso, é possível que as escolas estejam se esforçando para garantir práticas amparadas pela gestão democrática na prática, mas não conseguindo ampliá-las, considerando que o exercício democrático se encerra nos limites escolares, não participando do contexto político educacional.

Mesmo que existam vários mecanismos de gestão democrática e estejam garantidos formalmente, o poder está concentrado em cargos e funções de chefia, como o diretor por exemplo, o secretário de educação e o Prefeito. Esse fenômeno demonstra fragilidade para a democracia como um todo e no campo da educação, estendendo-se às instituições educacionais.

Movimentos de resistência estimulados pelas alterações da Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que institui permanentemente o Novo Fundeb institucionalizaram o primeiro processo seletivo de diretores escolares para o biênio 2022/2024 por meio do edital 01/2022 fundamentado no Decreto Municipal nº 50 de 2022 que instituiu a gestão democrática do ensino/educação pública do município.

Apesar de vários elementos de composição do SME de Colinas do Tocantins situarem a gestão democrática da educação pública, por outro lado, situa-se elementos contrários ao princípio democrático, sendo eles: elementos de gestão gerencial da educação; centralização das decisões no espaço escolar e postura autoritária.

A exemplo a institucionalização da gestão democrática do ensino/educação público por meio do decreto nº 50 de 2022; a ausência das garantias constitucionais da educação na Lei Municipal nº 1.788 que reestrutura o Sistema Municipal de Ensino/Educação entre outros pontos já situados anteriormente.

Nessa perspectiva, a gestão democrática perpassa pela participação e a descentralização dos processos de decisões como princípios básicos da gestão democrática e estes podem estar em processo de resignificação ou compreendidos apenas como instrumentos, não como princípios. Visto que, a gestão democrática é princípio constitucional que exige a participação dos agentes envolvidos na tomada de decisão e na elaboração de projetos pertinentes à educação e à comunidade escolar, entre outros, e é também por

meio dela que se descentraliza o poder das mãos de um único indivíduo ou entidade, atribuindo participação e responsabilidade a todos os sujeitos.

Conforme Stotz (2008), uma definição de participação social requer considerar a multiplicidade de ações desenvolvidas por diferentes forças sociais com vistas a influenciar o desenho, a execução e a avaliação de políticas públicas.

Dessa forma, muitos desafios foram constatados e que precisam ser enfrentados pelos agentes envolvidos no processo educacional, com foco na consonância do ordenamento jurídico do Sistema Municipal de Ensino/Educação de Colinas do Tocantins ao que determina a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), Lei de Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL, 1996) e o Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo buscou investigar se o Sistema Municipal de ensino/educação de Colinas do Tocantins, em suas diretrizes, princípios, elementos de constituição e normatização para a gestão democrática da educação pública encontram-se presentes nos regulamentos da educação municipal em consonância com a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), Lei de Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL, 1996) e o Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014) mesmo diante dos seus limites como uma revisão bibliográfica e documental espera estimular a continuidade do diálogo, pesquisa e produção sobre a temática em Colinas do Tocantins e em outros municípios.

A literatura selecionada situou pontos relevantes sobre a gestão democrática no ordenamento jurídico nacional em seu contexto histórico/legal com relação às políticas educacionais, uma análise base sobre o ordenamento jurídico do ente federado relacionando sua efetividade com as normas nacionais.

A gestão democrática da educação pública não pode/deve ser encarada como uma utopia, mas como a capacidade de tornar a escola e o sistema de ensino/educação como um espaço articulado entre seus elementos, aberto, interativo, dinâmico, participativo e dialógico.

Nessa constituição, os processos formativos permanentes dos docentes e da comunidade escolar aliados aos movimentos de resistência em defesa de uma educação pública, laica, participativa e de qualidade para todos como preceitua a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 1998/1996 e o Plano Nacional de Educação 2014/2024 podem ajudar na materialização da gestão democrática da educação nas instituições escolares e nos espaços de decisão do campo da educação pública.

Nesta perspectiva compreende-se que é um processo de luta na qual a sociedade deve participar ampliando seus esforços para garantir uma educação pública, democrática, participativa e uma escola que cumpra verdadeiramente seu papel social, que exista e atue em função de seus estudantes, de seus profissionais e da comunidade, atendendo suas expectativas,

necessidades e possibilidades. Constitui-se assim o verdadeiro sentido da gestão democrática no campo da educação pública e de qualidade para todos.

Democratic management of public education: perspectives on the municipal education/education system of colinas do tocantins

ABSTRACT

This article entitled "Democratic Management of Public Education: Perspectives on the Municipal System of Teaching/Education of Colinas do Tocantins" seeks to understand the constitution of the instruments/spaces that make up the Municipal System of Teaching/Education in the defense of democratic management in the sphere of public education. The results show that there are elements of democratic management in the Municipal System of Teaching/Education of Colinas do Tocantins however they situate the existence of divergent factors to the democratic principle. In this perspective it was observed that the participation and decentralization as basic principles of the constitutional text of the Democratic Management are in process of re-signification and/or understood only as elements and not as principles.

KEYWORDS: Education. Democracy. Democratic Management

Gestión democrática de la educación pública: perspectivas sobre el sistema municipal de enseñanza/educación de Colinas do Tocantins

RESUMEN

Este artículo titulado "Gestión Democrática de la Educación Pública: Perspectivas sobre el Sistema Municipal de Enseñanza/Educación de Colinas do Tocantins" busca comprender la constitución de los elementos que componen el Sistema Municipal de Enseñanza/Educación de Colinas do Tocantins en la defensa de la gestión democrática en el ámbito de la educación pública. Se trata de un estudio exploratorio, bibliográfico y documental en relación al diseño de procedimientos metodológicos. Los resultados presentados sitúan que existen elementos de gestión democrática en el Sistema Municipal de Enseñanza/Educación de Colinas pero corroboran con la existencia de factores divergentes al principio democrático. En esta perspectiva, se observó que la participación y la descentralización como principios básicos del texto constitucional de Gestión Democrática se encuentran en proceso de resignificación y/o entendidos sólo como elementos y no como principios rectores.

PALABRAS CLAVE: Educação. Democracia. Gestão Democrática.

REFERÊNCIAS

ALVES, K. C. P. **Nas trilhas da história**. Belo Horizonte: Dimensão, 2000.

BRASIL. Congresso Nacional. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 21 maio. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: <<https://ppge.fe.ufg.br/up/6/o/Tese%20RosileneLagares.pdf>>. Acesso em: 21 maio. 2023.

BRASIL. **Lei no 10.172**, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, DF, 9 jan. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm>. Acesso em: 21 maio. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.005**, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF, 25 jun. 2014. Disponível em: <<https://ppge.fe.ufg.br/up/6/o/Tese%20RosileneLagares.pdf>>. Acesso em: 21 maio. 2023.

BOBBIO, N. **O futuro da democracia**: em defesa das regras do jogo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

CAMARGO, I. (org.). **Gestão e Políticas da Educação**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2008

CHAUÍ, M. Cultura e democracia. **Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales**, año 1, n. 1, jun. 2008. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/secret/CyE/cye3S2a.pdf>>. Acesso em: 21 maio. 2023.

COLINAS DO TOCANTINS. Câmara de Vereadores. **Lei nº 1.421**, de 23 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Colinas do Tocantins do Tocantins. Colinas do Tocantins, Tocantins. 2015c. (Documento Impresso)

COLINAS DO TOCANTINS. Câmara de Vereadores. **Lei nº 1.781**. Institui o Sistema Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins do Tocantins. Colinas do Tocantins, Tocantins. 2021c. (Documento Impresso)

COLINAS DO TOCANTINS. Câmara de Vereadores. **Lei nº 1.798**. Reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Colinas do Tocantins do Tocantins. Colinas do Tocantins, Tocantins. 2021c. (Documento Impresso)

COLINAS DO TOCANTINS. Câmara de Vereadores. **Lei nº 1.770**. Institui o CACS/FUNDEB de Colinas do Tocantins do Tocantins. Colinas do Tocantins, Tocantins. 2021c. (Documento Impresso)

COLINAS DO TOCANTINS. Prefeitura Municipal. **Decreto nº 28**. Institui o Fórum Municipal de Educação de Colinas do Tocantins do Tocantins. Colinas do Tocantins, Tocantins. 2021c. (Documento Impresso)

CURY, C. R. J. **Educação e contradição**: elementos metodológicos para uma teoria crítica do fenômeno educativo. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1987.

CURY, C. R. J.; FERREIRA, L. A. M. Obrigatoriedade da Educação das crianças e adolescentes: uma questão de oferta ou efetivo atendimento? **Nuances: estudos sobre Educação**. Ano XVII, v. 17, n. 18, p. 124-145, jan./dez. 2010 de Janeiro.

FAZENDA, S. **Gestão democrática na educação**: princípios: Colégio Teresiano CAP/PUC. 2014. Disponível em: <<http://www.teresiano.g12.br/teresino/artigos/docs/0014pdf>>. Acesso em: 21 maio. 2023.

GADOTTI, M.; ROMÃO, J.E. **Autonomia da escola**: princípios e propostas. São Paulo: Cortez, 1997.

GIL, A. C. **Metodologia do ensino superior**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HORA, D. L. **Gestão democrática na escola**: artes e ofícios de participação, coletiva. Campinas: Papirus, 1998.

HORA, D. L. **Gestão democrática na escola**: artes e ofícios da participação coletiva. Campinas: Papirus, 1994

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA –IBGE. **Colinas do Tocantins –TO**: histórico. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/tocantins/colinasdotocantins.pdf>>. Acesso em: 21 maio. 2023.

LENZA, P. **Direito Constitucional Esquematizado**. 16ª ed. rev., atual e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012. p. 1229 a 1230.

LAGARES, R. Dinâmicas de participação na educação municipal no Tocantins: entre desafios e possibilidades. In: **SEMINÁRIO NACIONAL DA REDE MAPA**, 3. 2018, Fortaleza. Anais do Seminário.Fortaleza (CE): Unifor, 2018.

LAGARES, R. Institucionalização de sistemas municipais de educação: concepções e complexidade. **Roteiro**, Joaçaba, v. 40, n. 1, p. 149-168, jan./jun. 2015.

LAGARES, R. Arranjos para os municípios no campo das políticas públicas e gestão educacional. **Desafios**: Revista Interdisciplinar da Universidade Federal do Tocantins, v. 1, n. 01, p. 93-113, jul./dez. 2014.

LIMA, L.A. Gestão democrática das escolas: do autogoverno à ascensão de uma escola pós-democrática gestonária? **Educação & Sociedade**.Campina, SP, v.35, n.129, p.1067-1083, out/dez. 2014.

LIMA, T. C. S.; MIOTO, R.C.T. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Katál**, Florianópolis, v.10, spe, 2007.

SAVIANI, D. Sistemas de ensino e planos de educação: o âmbito dos municípios. **Educação & Sociedade**, ano 20, n. 69, 1999.

SAVIANI, D. **Escola e democracia**: teorias da educação, curvatura da vara, onze teses sobre a política. 33. ed. Campinas: Autores Associados, 2000.

Recebido: 21 maio 2023

Aprovado: 20 jul. 2023

DOI: 10.3895/rtr.v8n0.16996

Como Citar: CARDOSO, M. D. O.; LAGARES, R.; LOPES, R. V. N. Gestão Democrática da Educação Pública: perspectivas sobre o sistema municipal de ensino/educação de Colinas do Tocantins. **Revista Transmutare**, Curitiba, v. 8, e16996, p. 1-21, 2023. Disponível em: <<https://periodicos.ufpr.edu.br/rtr/>>. Acesso em: XXX.

Correspondência:

Maykon Dhonnes de Oliveira Cardoso
maykon.cardoso@uft.edu.br

Direito Autoral: Este artigo está licenciado sob os termos da licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

